
Recommendation of the Committee of Ministers to member States on preventing and combating sexism

Unofficial translation into Portuguese

Recommandation du Comité des Ministres aux États membres sur la prévention et la lutte contre le sexisme

Traduction non-officielle en portugais

Prevenir e combater o sexismo

© Council of Europe [March 2019], original English and French versions

Text originated by, and used with the permission of, the Council of Europe. This unofficial translation is published by arrangement with the Council of Europe, but under the sole responsibility of the translator.

* * * * *

© Conseil de l'Europe [mars 2019], versions originales en anglais et français

Le texte original provient du Conseil de l'Europe et est utilisé avec l'accord de celui-ci. Cette traduction est réalisée avec l'autorisation du Conseil de l'Europe mais sous l'unique responsabilité du traducteur.

PREVENIR E COMBATER O SEXISMO

Recomendação CM/Rec(2019)1

PREVENIR E COMBATER O SEXISMO

Recomendação CM/Rec(2019)1

Adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa

27 de março de 2019

Conselho da Europa

Edição portuguesa: Prevenir e combater o sexismo

Tradução para a língua portuguesa: Ana Caldas

Revisão: Ana Borges

A reprodução parcial ou integral do texto da presente publicação é autorizada desde que acompanhada da referência ao título completo e fonte, a saber, o Conselho da Europa. Todos os pedidos relacionados com a reprodução para fins comerciais ou com a tradução do documento para uma das línguas não oficiais do Conselho da Europa devem ser endereçados a publishing@coe.int.

Edição inglesa: Preventing and combating sexism

Capa e *layout*: Documents and

Publications Production Department

(SPDP), Council of Europe

© Council of Europe, April 2019

Reprinted June 2019

Printed at the Council of Europe

RECOMENDAÇÃO CM/REC(2019)1

ANEXO À RECOMENDAÇÃO CM/REC(2019)1

I. Instrumentos e medidas gerais para combater o sexismo

I.A. Legislação e políticas

I.B. Medidas de sensibilização

II. Instrumentos e medidas específicas para combater o sexismo e comportamentos sexistas em domínios determinados

II.A. Linguagem e comunicação

II.B. Internet, meios de comunicação social e discurso de ódio sexista através da Internet

II.C. Meios de comunicação social, publicidade e outros produtos e serviços de comunicação

II.D. Local de trabalho

II.E. Setor público

II.F. Setor da justiça

II.G. Estabelecimentos de ensino

II.H. Cultura e desporto

II.I. Esfera privada

III. Acompanhamento e avaliação

Recomendação CM/Rec(2019)1¹

(adotada pelo Comité de Ministros em 27 de março de 2019, na 1342^a reunião dos Delegados dos Ministros)

O Comité dos Ministros, nos termos do artigo 15.b do Estatuto do Conselho da Europa,

Considerando que a igualdade de género é fundamental para a defesa dos direitos humanos, o funcionamento da democracia e a boa governação, o respeito pelo primado do direito e a promoção do bem-estar de todas as pessoas, que implica igualdade de direitos para mulheres e homens, raparigas e rapazes, assim como a mesma visibilidade, capacitação, responsabilidade e participação em todos os domínios da vida pública e privada, e que pressupõe igual acesso e distribuição de recursos entre homens e mulheres, como estabelecido na Estratégia do Conselho da Europa para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2023;

Considerando que a discriminação com base no sexo e/ou género constitui uma violação dos direitos humanos e um obstáculo ao gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, tal como reconhece o Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres na sua Recomendação geral n.º 28 sobre as obrigações fundamentais dos Estados parte no âmbito do artigo 2.º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres;

Considerando que o sexismo é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que conduz à discriminação e impede a plena promoção das mulheres na sociedade;

Constatando que o sexismo é generalizado e existe em todos os setores e em todas as sociedades;

Reiterando que o sexismo é intensificado por estereótipos de género que afetam mulheres e homens, raparigas e rapazes, e que entrava a consecução da igualdade de género e de sociedades inclusivas;

Constatando que o sexismo constitui um obstáculo à capacitação das mulheres e raparigas, muito mais afetadas por comportamentos sexistas; verificando ainda que os estereótipos de género e os preconceitos inerentes moldam os padrões, comportamentos e expectativas dos homens e dos rapazes, conduzindo, portanto, a atitudes sexistas;

Expressando a sua preocupação com a relação entre sexismo e atos de violência contra mulheres e raparigas, e verificando que atos de «sexismo quotidiano» se inserem num *continuum* de violência propiciador de um clima de intimidação, medo, exclusão e insegurança que limita as oportunidades e a liberdade;

¹ Quando a presente Recomendação foi adotada, e em conformidade com o disposto no artigo 10.2c do regulamento interno das reuniões dos Delegados dos Ministros, o representante da Federação Russa reservou-se, em nome do seu governo, o direito de respeitar ou não a Recomendação, nomeadamente o ponto 3 do Preâmbulo, justificando-se com a utilização do termo «género», conceito que não está previsto na legislação russa, e tendo em conta que, a nível internacional, não existe uma definição do termo «género» que seja de aceitação generalizada. Além disso, a Federação Russa considera que as pessoas transgénero e intersexuais não são abrangidas pelo âmbito da Recomendação.

Constatando que as mulheres e as raparigas podem ser sujeitas a formas de violência múltiplas e interseccionais e podem ser alvo de um sexismo combinado com outros padrões ou comportamentos discriminatórios, de ódio ou lesivos;

Ciente de que o sexismo e os comportamentos sexistas são praticados a nível individual, institucional e estrutural, e vividos com efeitos negativos a esses três níveis, pelo que importa tomar medidas para prevenir e combater o sexismo em todos os níveis;

Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas de 1979 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que exige que os Estados Partes tomem todas as medidas apropriadas para «modificar os esquemas e modelos de comportamento sócio-cultural dos homens e das mulheres com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e das práticas costumeiras, ou de qualquer outro tipo, que se fundem na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo ou de um papel estereotipado dos homens e das mulheres»;

Tendo em conta os objetivos estabelecidos na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim aprovada na 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995) e, em especial, o Relatório da Reunião Regional de Revisão de Pequim+20 para a Europa, organizada pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas em 2014, segundo o qual «os estereótipos discriminatórios continuam a ser generalizados e afetam a educação e a participação das mulheres na economia e na vida pública»;

Tendo em conta a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, nomeadamente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 («Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas»), o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 («Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todas as pessoas e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis») e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 («Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas»), que devem ser aplicados universalmente;

Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas de 1989 sobre os Direitos da Criança e a proibição, nela reconhecida, de discriminação com base no sexo da criança ou de seus pais ou representantes legais;

Tendo em conta a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (STE n.º 5) e a proibição, nela consagrada, de discriminação no gozo dos direitos humanos;

Recordando que combater os estereótipos de género e o sexismo e garantir a integração da perspectiva de igualdade de género em todas as políticas e medidas constituem objetivos prioritários dos documentos e recomendações relativas à estratégia para a igualdade de género do Conselho da Europa;

Recordando que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (STCE n.º 210, Convenção de Istambul), insta as Partes a «adotar as medidas necessárias para promover mudanças nos padrões de comportamento socioculturais das mulheres e dos homens, tendo em vista a erradicação de

preconceitos, costumes, tradições e de todas as outras práticas assentes na ideia de inferioridade das mulheres ou nos papéis estereotipados das mulheres e dos homens», e que essa Convenção exige, do mesmo modo, que as Partes assegurem a criminalização da perseguição e adotem as medidas que se revelem necessárias para garantir que o assédio sexual seja passível de sanções penais ou outras sanções legais;

Tendo em conta a Carta Social Europeia (STE n.º 35, STE n.º 163 [revista]) e as suas disposições relativas a igualdade de oportunidades, não discriminação e dignidade no trabalho;

Recordando que, na sua jurisprudência, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos reitera que o progresso da igualdade de género constitui objetivo fundamental nos Estados-membros do Conselho da Europa e que a referência a tradições, pressupostos gerais ou atitudes sociais predominantes não é justificação suficiente para a diferença de tratamento em razão do sexo; recordando ainda que o Tribunal já afirmou que estereótipos de género como a perceção das mulheres, maioritariamente, cuidadoras dos filhos e dos homens, maioritariamente, sustento da casa não podem, por si só, justificar diferenças de tratamento;

Relembrando as seguintes recomendações do Comité de Ministros aos Estados-membros: Recomendação [CM/Rec\(2007\)13](#) sobre a integração da perspectiva da igualdade de género na educação; Recomendação CM/Rec(2007)17 sobre normas e mecanismos para a igualdade de género; Recomendação CM/Rec(2013)1 sobre igualdade de género e os media; e Recomendação CM/Rec(2017)9 sobre igualdade de género no setor audiovisual;

Tendo em conta a Recomendação de Política Geral No. 15 sobre o combate ao discurso de ódio, adotada pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) em dezembro de 2015, que inclui o discurso de ódio sexista;

Tendo em conta a Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2016-2021), que frisa a necessidade de combater a discriminação e a violência, em especial a violência sexual, e o imperativo de promover a igualdade entre raparigas e rapazes, nomeadamente continuando a abordar os estereótipos, o sexismo e a hipersexualização, em particular nos meios de comunicação social e nas escolas;

Tendo em conta a Estratégia do Conselho da Europa para a Governação da Internet (2016-2019) e o apelo nela contido de lançar ações de controlo que permitam proteger todas as pessoas, em especial mulheres e crianças, do abuso através da Internet, incluindo a perseguição na Internet, o sexismo e ameaças de violência sexual;

Recordando as Resoluções 2119 (2016), 2144 (2017) e 2177 (2017) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa relativas, respetivamente, ao combate à hipersexualização de crianças, a pôr termo à ciberdiscriminação e ao discurso de ódio pela Internet e a pôr fim à violência sexual e ao assédio contra as mulheres no espaço público;

Com base nos resultados da aplicação dos instrumentos e documentos acima referidos a nível internacional, nacional, regional e local, quer nas suas conquistas quer nos seus desafios;

Ciente de que, não obstante a existência de normas a nível internacional, nacional e regional que visam garantir o princípio da igualdade de género, mantém-se um fosso entre as normas e as práticas, entre a igualdade de género *de jure* e *de facto*;

Reconhecendo que a persistência de diferentes manifestações de sexismo está intimamente ligada às dificuldades continuadas em concretizar a igualdade de género, e aspirando a combater o sexismo, causa fundamental e, simultaneamente, consequência da desigualdade de género;

Registando a inexistência de uma definição de «sexismo» objeto de consenso internacional, assim como de um instrumento jurídico concebido especificamente o combater;

Visando criar uma Europa livre de sexismo e das suas manifestações,

Recomenda que os governos dos Estados-membros:

1. Tomem medidas no sentido de prevenir e combater o sexismo e as suas manifestações, tanto no domínio público como no privado, e insta as partes interessadas relevantes a aplicarem legislação, políticas e programas adequados, partindo da definição e das diretrizes anexas à presente Recomendação;
2. Acompanhem os progressos realizados na aplicação da presente Recomendação e informem o(s) comité(s) diretor(es) competente(s) do Conselho da Europa das medidas lançadas e dos progressos alcançados neste domínio;
3. Assegurem que a presente Recomendação, incluindo o respetivo Anexo, é traduzida e divulgada (em formatos acessíveis) junto das autoridades competentes e das partes interessadas.

Anexo à Recomendação [CM/Rec\(2019\)1](#)

Diretrizes para prevenir e combater o sexismo: medidas de aplicação

Definição

Para os fins da presente recomendação, entende-se por sexismo:

Qualquer atitude, gesto, representação visual, linguagem oral ou escrita, prática ou comportamento baseado no pressuposto de que uma pessoa ou grupo de pessoas é inferior em razão do sexo, que ocorra na esfera pública ou privada, por via eletrónica ou não, com o objetivo de, ou que tenha como consequência:

- i. ofender a dignidade intrínseca ou os direitos de uma pessoa ou um grupo de pessoas; ou
- ii. provocar danos ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou socioeconómico a uma pessoa ou um grupo de pessoas; ou
- iii. criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo; ou
- iv. entravar a autonomia e o pleno gozo dos direitos humanos de uma pessoa ou um grupo de pessoas; ou
- v. perpetuar e reforçar estereótipos de género.²

Contexto

A necessidade de combater o sexismo, os padrões e comportamentos sexistas e o discurso sexista está implícita num conjunto de instrumentos internacionais e regionais. Tanto a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (STCE n.º 210, Convenção de Istambul) como a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) reconhecem a existência de um *continuum* entre estereótipos de género, desigualdade de género, sexismo e violência contra mulheres e raparigas. Veja-se o exemplo de atitudes sexistas «quotidianas» sob a forma de comportamentos aparentemente sem consequências ou de menor importância, como comentários jocosos ou outros, que se encontram num dos extremos desta cadeia. No entanto, tais atitudes são, muitas vezes, humilhantes e contribuem para um clima social em que as mulheres são minorizadas, a sua autoestima rebaixada e as suas atividades ou escolhas restringidas, no mundo do trabalho mas também nos domínios privado, público ou através da Internet. Em especial, atitudes sexistas como o discurso de ódio sexista podem evoluir no sentido de, ou incitar a comportamentos

² «Os estereótipos de género são padrões ou ideias sociais e culturais preconcebidos que atribuem às mulheres e aos homens características e papéis determinados e limitados pelo seu sexo. Constituem um grave obstáculo à consecução da verdadeira igualdade de género e contribuem para a discriminação em razão do sexo. Tais estereótipos podem limitar o desenvolvimento dos talentos e aptidões naturais de raparigas e rapazes, mulheres e homens, as suas preferências e experiências educativas e profissionais, bem como as oportunidades de vida em geral.» (Estratégia do Conselho da Europa para a Igualdade de Género 2018-2023, objetivo estratégico 1).

claramente ofensivos ou ameaçadores, entre os quais abuso ou violência sexual, violação ou atos potencialmente mortais. Há que ter em conta, ainda, consequências como a perda de rendimentos, lesões autoinfligidas ou o suicídio. Assim, combater o sexismo é uma das obrigações positivas dos Estados para garantir os direitos humanos e a igualdade de género e para prevenir a violência contra mulheres e raparigas em conformidade com o direito internacional em matéria de direitos humanos e, para os Estados Partes, com a Convenção de Istambul.

O sexismo e os comportamentos sexistas têm consequências negativas a nível físico, sexual, psicológico e socioeconómico e produzem efeitos diferentes em diferentes setores da população. As mulheres e as raparigas são as principais vítimas desse tipo de atitudes. O sexismo e os comportamentos sexistas constituem uma barreira à capacitação e à promoção das mulheres e das raparigas, pelo que a eliminação do sexismo e dos comportamentos sexistas seria benéfica para todas as pessoas – mulheres, raparigas, homens e rapazes.

O sexismo e os comportamentos sexistas verificam-se em todo o tipo de atividades humanas, incluindo no ciberespaço (Internet e meios de comunicação social). Podem ser vividos individual ou coletivamente por uma pessoa ou um grupo de pessoas, mesmo que nem qualquer das pessoas nem o grupo em si seja diretamente visado, por exemplo, através de publicidade sexista ou da exibição de imagens de mulheres nuas no local de trabalho. Existem três níveis de perpetuação e vivência do sexismo: individual, institucional (por exemplo, na família ou nos ambientes de trabalho e escolar) e estrutural (através, por exemplo, de desigualdades de género na sociedade, de padrões e comportamentos sociais). O sexismo é silencioso quando as pessoas ou grupos não denunciam ou não apresentam queixa sobre atitudes sexistas por receio de não serem levados a sério, de serem votados ao ostracismo ou de serem responsabilizados.

A Internet trouxe uma nova dimensão à expressão e à transmissão do sexismo, nomeadamente do discurso de ódio sexista, a uma vasta audiência, apesar de as raízes do sexismo não assentarem na tecnologia mas em desigualdades persistentes entre mulheres e homens. Acresce que fenómenos sociais como a campanha #MeToo e as ações e medidas políticas que esta desencadeou em diferentes partes do mundo (a partir de 2017), incluindo nos Estados-membros do Conselho da Europa, contribuíram para trazer à luz do dia a ubiquidade do sexismo e a necessidade de medidas mais fortes para o combater.

O sexismo e o comportamento sexista radicam nos estereótipos de género e, ao mesmo tempo, reforçam-nos. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos considerou que «o problema de aplicar estereótipos a determinado grupo da sociedade reside no facto de impedir uma avaliação individualizada da sua capacidade e necessidades»³. Os estereótipos de género reforçam estruturas de poder social desiguais e têm repercussões negativas na distribuição de recursos entre mulheres e homens. As disparidades salariais e nas pensões entre homens e mulheres que se mantêm nos Estados-membros são exemplos flagrantes. Os estereótipos de género consistem, portanto, em construções sociais dos papéis «adequados» para as mulheres e os homens, determinados por preconceitos sociais, costumes, tradições e, em muitos casos, por interpretações de crenças e práticas religiosas. As mulheres que se afastam daquilo que é

³ *Carvalho Pinto de Sousa Morais c. Portugal*, queixa Nº. 17484/15, Acórdão de 25 de julho de 2017 do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, ponto 46.

considerado o papel «apropriado» na sociedade podem ser alvo de sexismo e misoginia, assim como os homens que desafiam as percepções dominantes de masculinidade podem ser alvo de sexismo.

Interseccionalidade, vulnerabilidades específicas da situação e circunstâncias agravantes

Mulheres e homens podem ser alvo de várias formas de sexismo, diversas e interseccionais, com base numa série de fatores que incluem, mas não se limitam a etnia, minoria ou estatuto indígena, idade, religião, estatuto de refugiado ou migrante, deficiência, estado civil, origem social, identidade de género, orientação sexual ou sexualidade. Podem encontrar-se numa situação de maior vulnerabilidade ou ser alvo de atitudes sexistas distintas em função do contexto, por exemplo, raparigas ou mulheres que trabalham em ambientes predominantemente masculinos como o mundo dos negócios ou das finanças, a política ou os meios militares. As mulheres que ocupam cargos de poder ou autoridade, incluindo figuras públicas, são especialmente visadas pelo sexismo, uma vez que são consideradas como tendo transgredido as regras sociais de género que excluem as mulheres da esfera pública ou dos cargos de autoridade. Do mesmo modo, as pessoas transgénero e intersexo enfrentam desafios sexistas adicionais e/ou mais complexos.

Algumas circunstâncias podem aumentar a gravidade ou o impacto do comportamento sexista ou afetar a capacidade de reação da vítima. Considera-se circunstâncias agravantes o facto de as atitudes ou comentários sexistas poderem ocorrer no âmbito de uma relação de hierarquia ou dependência, nomeadamente em ambiente de trabalho e em situações escolares ou médicas, no âmbito de serviços (públicos) ou em relações comerciais. O sexismo é especialmente lesivo quando a pessoa que o exerce se encontra numa situação de poder ou autoridade ou é influente, como acontece com responsáveis na cena política, líderes de opinião ou empresariais. Há a considerar ainda como fator agravante o alcance, real ou potencial, dos comentários ou atitudes sexistas, multiplicado consoante a forma de transmissão, o recurso a meios de comunicação convencionais ou a redes sociais e o grau de repetição.

I. Instrumentos e medidas gerais para combater o sexismo

O principal objetivo das medidas que visam prevenir e combater o sexismo reside em induzir uma mudança comportamental e cultural aos níveis individual, institucional e estrutural.

As ferramentas de prevenção e combate ao sexismo podem incluir instrumentos legislativos, executivos, administrativos, orçamentais e normativos, assim como planos, políticas e programas. Cabe aos Estados escolherem os instrumentos que melhor se adequam ao seu contexto particular e ao objetivo de cada ação específica. Os instrumentos para combater preconceitos inconscientes ou comportamentos deliberadamente sexistas serão diferentes. Para combater preconceitos inconscientes recorrer-se-á a ações de sensibilização, a formação e educação; já eliminar comportamentos ou discurso de ódio sexista deliberados e persistentes exige medidas mais enérgicas. Entre as opções a considerar neste caso destacam-se legislação relativa a sexismo, incluindo definições; um manual do utilizador; e a indicação

das vias de recurso e indemnização destinadas às vítimas e dos riscos e consequências para quem agride.⁴

Os Estados devem aproveitar os instrumentos existentes e garantir a sua aplicação ou disponibilizar novos instrumentos para prevenir e proteger contra comportamentos sexistas e, se for caso disso, para levar à justiça e impor sanções a quem agride e proporcionar reparação às vítimas.

Os governos dos Estados-membros são convidados a ponderar as seguintes medidas, tendo em vista apoiar a aplicação da presente Recomendação:

I.A. Legislação e políticas

I.A.1. Pensar numa reforma da legislação que condene o sexismo e defina e criminalize o discurso de ódio sexista.

I.A.2. Ao conceber legislação e políticas destinadas a combater o sexismo é imperativo reconhecer e levar em consideração fatores interseccionais, diferenças entre mulheres, vulnerabilidades específicas da situação e circunstâncias agravantes.

I.A.3. Desenvolver e investir numa infraestrutura pública abrangente que sirva como plataforma para a capacitação das mulheres e a igualdade de género e desenvolver um enquadramento político que vise a eliminação do sexismo e de estereótipos de género discriminatórios e estabeleça objetivos específicos, parâmetros, calendário e indicadores de progresso e de resultados, bem como mecanismos de acompanhamento e avaliação para aferir o efeito das medidas tomadas.

I.A.4. Fomentar a participação da sociedade civil, em particular as organizações não-governamentais (ONG) que se ocupam das mulheres, os chefes religiosos e das comunidades, os organismos profissionais de advocacia e magistratura e os sindicatos, na conceção de enquadramentos políticos e jurídicos que visem combater o sexismo, a fim de promover a sua colaboração e garantir o seu empenhamento na aplicação dessas medidas.

I.A.5. Reconhecer, incentivar e apoiar, a todos os níveis, o trabalho das organizações da sociedade civil relevantes, em especial as ONG que se ocupam das mulheres, que combatem ativamente o sexismo em todos os domínios (nomeadamente os referidos na Secção III infra) e estabelecer uma cooperação eficaz com essas organizações.

I.A.6. Encorajar os organismos e serviços públicos pertinentes, por exemplo, os provedores de justiça, as comissões para a igualdade, as assembleias legislativas, as instituições nacionais de direitos humanos, as empresas públicas e os organismos responsáveis pela resolução de litígios, a elaborar e pôr em prática códigos de conduta ou orientações sobre sexismo, em linha com uma política global para a eliminação do sexismo, e dotar essas atividades dos recursos adequados.

I.A.7. Criar um organismo para a igualdade de género ou outro organismo oficial responsável por acompanhar e avaliar as políticas e medidas lançadas para eliminar o sexismo na esfera

⁴ Exemplo: “Anti-Sexisme – Mode d’emploi” [Contra o sexismo – manual de instruções], Institut pour l’égalité des femmes et des hommes, Bélgica, versão francesa disponível em http://igvm-iefh.belgium.be/sites/default/files/downloads/79%20-%20Anti-sexisme%20mode%20emploi_FR.pdf.

pública e privada. Tal organismo deve estar mandatado e dispor dos recursos necessários para levar a cabo essas tarefas.

I.A.8. Prever compensações adequadas para as vítimas de comportamentos sexistas.

I.A.9. Lançar programas de formação destinados às pessoas que trabalham com vítimas e pessoas condenadas por crimes de carácter sexual e relacionados com o género.

I.A.10. Pensar em aplicar sanções não penais, por exemplo, a suspensão de apoio financeiro ou sob outras formas, a organismos públicos ou outros que não cumpram a obrigação de denunciar atos e comportamentos sexistas, em particular discurso de ódio sexista.

I.B. Medidas de sensibilização

I.B.1. Promover reações atempadas de figuras públicas, nomeadamente líderes políticos, religiosos, económicos e de comunidades, e bem assim de outras pessoas cuja posição lhes permita moldar a opinião pública, no sentido de condenar atos e comportamentos sexistas e de reforçar os valores relativos à igualdade de género.

I.B.2. Lançar, apoiar e financiar investigação, incluindo num formato de colaboração entre Estados-membros, que forneça dados sistemáticos e desagregados por sexo e idade sobre a incidência e efeitos negativos do sexismo e suas manifestações, incluindo sexismo e assédio sexual no local de trabalho, discurso de ódio sexista, alvos, agressores, os meios de transmissão, o papel dos meios de comunicação e resposta oficial. Promover uma vasta divulgação periódica desses dados às autoridades públicas e estabelecimentos de ensino pertinentes e ao público em geral.

I.B.3. Atribuir recursos que permitam o financiamento eficaz de campanhas de comunicação e sensibilização sobre as ligações entre sexismo e violência exercida sobre mulheres e raparigas e financiar organizações de apoio à vítima.

I.B.4. Conceber, lançar e promover regularmente iniciativas nacionais de sensibilização a todos os níveis e recorrendo a meios de comunicação diversificados (por exemplo, produzindo manuais e orientações, disponibilizando vídeos promocionais na Internet e nos meios de comunicação em geral, promovendo a celebração de um dia nacional contra o sexismo ou a criação de museus comemorativos da igualdade de género e dos direitos das mulheres). Pretende-se, com essas iniciativas, aumentar o conhecimento e a sensibilização da população em geral, especialmente os pais e as mães, para as diferentes formas de sexismo, incluindo fenómenos como o «mansplaining»⁵, para a prevenção e reação a esses fenómenos e para os seus efeitos nefastos para as pessoas e a sociedade, incluindo as raparigas e os rapazes.

I.B.5. Assegurar a criação e disponibilização de formação contínua destinada especificamente aos educadores e às educadoras em todos os domínios e a todos os níveis, inclusive nos estabelecimentos de ensino, ao pessoal que trabalha nos recursos humanos nos setores público e privado e nos organismos de formação profissional (por exemplo, na comunicação social, nos meios militares, médicos e jurídicos e em escolas de contabilidade, gestão e negócios) sobre igualdade de género, o significado dos estereótipos de género, sobre como

⁵ *Mansplain* (verbo, informal): (de *man* ou, em português, homem) explicar algo a uma mulher de forma condescendente, paternalista, com confiança excessiva, simplista, ou partindo do princípio de que a interlocutora nada sabe sobre o assunto.

reconhecer e lidar com o sexismo, o preconceito e a ausência de imparcialidade e a forma de contrariar esses estereótipos.

I.B.6. Assegurar a apreciação de manuais escolares, material de formação e métodos pedagógicos utilizados por/para estudantes de todos os grupos etários e em todas as formas de ensino e formação, a começar pela educação pré-escolar, prestando especial atenção à existência de linguagem e ilustrações sexistas e de estereótipos de género, e rever esses materiais de forma a promoverem ativamente a igualdade de género.⁶

I.B.7. Promover a perspetiva de igualdade de género e o desenvolvimento de pensamento crítico com o intuito de combater o sexismo no conteúdo, linguagem e ilustrações de brinquedos, banda desenhada, livros, televisão, jogos de vídeo e outros, conteúdos na Internet e filmes, incluindo pornografia, que moldam as atitudes, comportamentos e identidade de raparigas e rapazes.

I.B.8. Promover e lançar periodicamente campanhas de sensibilização sobre a construção de modelos de feminilidade e masculinidade e do que significa ser mulher/rapariga ou homem/rapaz na sociedade contemporânea, por exemplo através dos meios de comunicação, de conferências e debates abertos.

I.B.9. Estimular a colaboração entre profissionais (por exemplo, jornalistas, profissionais de educação, agentes de aplicação da lei) e organizações da sociedade civil com o propósito de definir e partilhar boas práticas na prevenção e combate ao sexismo.

I.B.10. Criar estruturas acessíveis a todas as pessoas, em especial às e aos jovens, que prestem aconselhamento especializado sobre como prevenir, combater e lidar com o sexismo.

II. Instrumentos e medidas específicas para combater o sexismo e comportamentos sexistas em domínios determinados

Determinados domínios de atividade são especialmente propensos a atos de sexismo e/ou a formas específicas de comportamento sexista; conseqüentemente, é fundamental lançar ações direcionadas para a prevenção e combate ao sexismo nesses domínios, para além das medidas e instrumentos geralmente aplicáveis enumerados na secção anterior.

II.A. Linguagem e comunicação

A linguagem e a comunicação são instrumentos essenciais à igualdade de género e «não devem consagrar a hegemonia do modelo masculino».⁷ A comunicação livre de estereótipos constitui uma forma positiva de educar, sensibilizar para e prevenir o comportamento machista. Implica eliminar expressões sexistas, utilizar as formas feminina e masculina ou neutra das designações, usar a forma feminina e masculina ou neutra quando nos dirigimos a um grupo, diversificar a representação de mulheres e homens e garantir a paridade em representações visuais ou de outro cariz.

Os governos dos Estados-membros são convidados a ponderar as seguintes medidas:

⁶ O artigo 10.c da CEDAW exige a eliminação de «qualquer concepção estereotipada dos papéis dos homens e das mulheres e a todos os níveis e em todas as formas de ensino... em particular revendo os livros e programas escolares e adaptando os métodos pedagógicos».

⁷ Recomendação do Comité de Ministros Rec(2003)3 sobre a participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública, exposição de motivos.

II.A.1. Reafirmar e aplicar as recomendações do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados-membros já existentes e pertinentes, incluindo a Recomendação n.º R (90) 4 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a Eliminação do Sexismo na Linguagem e a Recomendação Rec (2007) 17 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre Normas e Mecanismos para a Igualdade de Género, que frisa: «As ações dos Estados Membros devem apontar para a promoção do uso de uma linguagem não sexista em todos os setores, particularmente no setor público».

II.A.2. Proceder a uma revisão sistemática da legislação, normas, políticas etc., no sentido de eliminar linguagem sexista e pressupostos ancorados no género e substituí-los por terminologia que respeite as diferenças de género. As boas práticas incluem a preparação de manuais de utilização de linguagem e comunicação, para uso na administração pública e seus documentos, que sejam não sexistas e não perpetuem estereótipos de género.

II.B. Internet, meios de comunicação social e discurso de ódio sexista através da Internet

O sexismo através da Internet constitui uma realidade em crescimento galopante em toda a Europa, sendo as mulheres visadas de forma desproporcional – especialmente mulheres jovens e muito jovens, jornalistas, figuras políticas, figuras públicas em geral e defensoras dos direitos das mulheres. Uma forma de sexismo através da Internet consiste em fazer comentários negativos sobre os pontos de vista e as opiniões expressas. Enquanto os ataques a homens visam mais frequentemente as suas opiniões e competência profissionais, é mais provável que as mulheres sejam sujeitas a insultos e intimidação sexista e sexualizada, cuja dimensão pode ser amplificada pelo anonimato proporcionado pela Internet. As agressões através da Internet não só afetam a dignidade das mulheres como podem impedi-las, mesmo no local de trabalho, de expressar a sua opinião, e acabam por as empurrar para fora da Internet, minando o direito à liberdade de expressão e de opinião numa sociedade democrática, limitando as oportunidades profissionais e reforçando o défice democrático com base no género. Acresce que a era digital veio aumentar o escrutínio a que são sujeitos o corpo, o discurso e o ativismo das mulheres. Mais, o abuso sexista das redes sociais – por exemplo, a publicação de material visual íntimo sem autorização das pessoas representadas – constitui uma forma de violência que exige toda a nossa atenção.

A Internet e os meios de comunicação social são veículos para a liberdade de expressão e a promoção da igualdade de género; ao mesmo tempo, porém, permitem a quem agride expresse os seus pensamentos abusivos e tenha um comportamento abusivo. Enquanto o discurso de ódio racista é reconhecido como contrário às normas europeias e internacionais em matéria de direitos humanos, nem sempre se verifica o mesmo relativamente ao discurso de ódio sexista ou misógino, e até hoje as políticas e legislação a todos os níveis não souberam lidar com o assunto da forma adequada. Em consequência, os Estados são encorajados a assumir a responsabilidade de combater o discurso de ódio e a garantir que, no que se refere à aplicação de sanções penais, o discurso de ódio sexista é regido pelas mesmas normas que as concebidas para o discurso de ódio racista.

Consideremos, ainda, os desafios específicos colocados pela inteligência artificial relativamente à igualdade de género e aos estereótipos de género. O recurso a algoritmos pode transmitir e reforçar estereótipos de género já existentes contribuindo, dessa forma, para perpetuar o sexismo.

Os governos dos Estados-membros são convidados a ponderar as seguintes medidas:

II.B.1. Aplicar medidas legislativas que definam e criminalizem incidentes de discurso de ódio sexista e sejam aplicáveis a todos os meios de comunicação social, pondo também em prática procedimentos de denúncia e sanções adequadas. Devem igualmente ser encorajados procedimentos mais pró-ativos de identificação e denúncia no que respeita a todos os meios de comunicação, incluindo a Internet e os novos meios de comunicação social.

II.B.2. Lançar e promover programas (incluindo software) destinados às crianças, jovens, pais e mães, e educadores que visem aumentar a literacia relativa aos meios de comunicação para que as crianças possam utilizar com maior segurança e de forma mais crítica os meios de comunicação e desenvolver um comportamento digital adequado. Para tal contribuirão os *curricula* escolares e a produção de manuais e materiais sobre o que é o comportamento sexista, a partilha indesejada de material na Internet e como reagir; inclui-se aqui informação sobre segurança na Internet que leve em conta a dimensão de género. Garantir ampla divulgação desses materiais.

II.B.3. Desenvolver informação e campanhas de sensibilização sobre o abuso sexista nos meios de comunicação social, ameaças na Internet e as situações com que se deparam crianças e jovens (por exemplo, chantagem, pedidos de dinheiro ou publicação indesejada de imagens íntimas), prestando informação prática sobre como prevenir e reagir a esse tipo de situações.

II.B.4. Lançar campanhas dirigidas ao público em geral sobre os perigos, oportunidades, direitos e responsabilidades decorrentes da utilização dos novos meios de comunicação social.

II.B.5. Criar recursos online que disponibilizem aconselhamento especializado sobre como lidar com o sexismo através da Internet, incluindo procedimentos de denúncia e remoção rápida de material nocivo ou indesejado.

II.B.6. Realizar regularmente estudos e recolha de dados desagregados por sexo e idade sobre cibersexismo e ciberviolência e, se adequado, partilhar os resultados.

II.B.7. Integrar a perspetiva da igualdade de género em todas as políticas, programas e investigação relativa a inteligência artificial com o intuito de evitar os riscos potenciais de perpetuar o sexismo e os estereótipos de género através da tecnologia; estudar de que forma a inteligência artificial pode ajudar a ultrapassar as disparidades entre sexos e a eliminar o sexismo. Incluem-se aqui medidas que aumentem a participação de mulheres e raparigas na área da informação e das tecnologias como estudantes, profissionais e decisoras. A conceção de instrumentos e algoritmos baseados em dados deve levar em conta a dinâmica de género. Há que melhorar a transparência quando se fala no tema e sensibilizar para o preconceito de género potencial nos megadados; convém reforçar a oferta de soluções que permitam melhorar a responsabilização.

II.C. Meios de comunicação social, publicidade e outros produtos e serviços de comunicação

O sexismo nos meios de comunicação social – eletrónicos, em papel, em suporte visual e áudio – contribuem para um ambiente que tolera e banaliza o «sexismo quotidiano». Manifesta-se através de:

- representações sexuais, sexualizadas e racializadas e objetificação de mulheres, homens, raparigas e rapazes, incluindo na publicidade, no cinema, na televisão, nos jogos de vídeo e em material pornográfico;
- comentários depreciativos ou vulgares sobre a aparência, forma de vestir e comportamentos das mulheres em vez de um debate equilibrado e informado sobre os seus pontos de vista e opiniões;
- descrições e representações de mulheres e homens em papéis estereotipados na família e na comunidade;
- reprodução e perpetuação de estereótipos de género afetando as vítimas de violência baseada no género;
- representação desequilibrada e falta de representação significativa de mulheres em papéis profissionais e informativos (peritos, comentadores), especialmente mulheres provenientes de minorias.⁸

Os governos dos Estados-membros são convidados a ponderar as seguintes medidas:

II.C.1. Apresentar legislação que proíba o sexismo nos meios de comunicação social e na publicidade e incentive o acompanhamento e aplicação dessas medidas.

II.C.2. Promover a inclusão de expressões de sexismo na legislação em matéria de difamação.

II.C.3. Incentivar a participação das tecnologias de informação e comunicação e dos setores da comunicação social e da publicidade na redação, adoção e aplicação de políticas e mecanismos de autorregulação visando a eliminação do sexismo, incluindo o discurso de ódio sexista, em cada um destes setores, e assegurar o apoio necessário para tal.

II.C.4. Promover o papel das organizações de vigilância dos meios de comunicação social e publicitários na luta contra o sexismo.

II.C.5. Incentivar a criação de uma instituição com competência para receber, analisar e avaliar queixas relativas a sexismo nos meios de comunicação social e na publicidade e dotada de autoridade para exigir que tais conteúdos ou publicidade sexista sejam retirados ou modificados.

II.C.6. Encorajar os organismos pertinentes, como comissões para a igualdade de género ou instituições nacionais que trabalham em prol dos direitos humanos, a lançar estratégias de educação e formação, assim como ferramentas que ajudem jornalistas e profissionais de outros meios e formas de comunicação, a reconhecer o sexismo, a promover representações de mulheres e homens positivas e não estereotipadas nos meios de comunicação e na publicidade e a promover uma comunicação sensível à dimensão de género. Importa que estas atividades sejam dotadas dos recursos adequados.

II.C.7. Apoiar investigação sobre a prevalência e impacto das representações sexistas de mulheres e raparigas nos meios de comunicação social e em material pornográfico, analisando até que ponto amplificam as desigualdades de género e a violência contra mulheres e raparigas; a investigação deve incidir, bem assim, sobre os efeitos dessas representações na

⁸ Ver as conclusões e recomendações da Conferência do Conselho da Europa sobre os Meios de Comunicação Social e a Imagem da Mulher (Amsterdão, 4-5 de julho de 2013). Versão inglesa do relatório da conferência disponível em <https://rm.coe.int/1680590fb8>.

saúde física, sexual e psicológica das mulheres. Atribuir recursos que permitam financiar campanhas de comunicação e sensibilização eficazes sobre as relações entre sexismo, ausência de igualdade de género e violência contra mulheres e raparigas; promover representações positivas e não estereotipadas de mulheres e homens na comunicação social e na publicidade.

II.C.8. Encorajar a igual participação de mulheres e homens em posições de tomada de decisão e no conteúdo dos meios de comunicação social e a criação de bases de dados de mulheres especialistas em todos os domínios.

II.C.9. Adotar medidas positivas em prol da excelência e da liderança promovendo uma representação equilibrada de homens e de mulheres, por exemplo, um sistema de pontuação que atribua financiamento suplementar aos meios de comunicação social que produzam conteúdos sensíveis à dimensão de género.

II.C.10. Fomentar a promoção de imagens positivas das mulheres como participantes ativas na vida social, económica e política e de imagens positivas de homens em papéis não tradicionais, como cuidadores. Conceder incentivos ou prémios às boas práticas, por exemplo, através de financiamento público.

II.C.11. Apoiar e promover as boas práticas através do diálogo e do desenvolvimento de redes e parcerias entre as partes interessadas dos meios de comunicação social com o intuito de melhor combater o sexismo e os estereótipos de género no setor.

II.C.12. Apoiar projetos que trabalhem contra a discriminação, múltipla e interseccional, das mulheres em situações de vulnerabilidade. Criar incentivos destinados aos meios de comunicação social que promovam imagens positivas de mulheres de minorias étnicas e/ou de origem migrante.

II. D. Local de trabalho

O sexismo no local de trabalho assume muitas e variadas formas e está presente nos setores público e privado. Manifesta-se através de comentários sexistas e de determinado comportamento visando determinado funcionário ou determinada funcionária ou grupo de funcionários ou funcionárias. O sexismo no local de trabalho inclui, entre outros, observações depreciativas, «objetivação» do outro, apreciações sexistas ou jocosas, observações demasiado familiares, silenciar ou ignorar as pessoas, comentários desnecessários sobre a aparência e a forma de vestir, linguagem corporal sexista, falta de respeito e práticas masculinas que intimidam ou excluem as mulheres e favorecem os colegas do sexo masculino⁹. Este tipo de atitudes viola a igualdade e a dignidade no local de trabalho.¹⁰

Pressupostos sexistas baseados em papéis de género tradicionais podem resultar na ideia de que as mulheres, na sua condição de mães ou futuras mães ou cuidadoras, merecem menos confiança como colegas de trabalho ou funcionárias. Inversamente, pode verificar-se

⁹ Higher Council for professional equality between men and women (2016), "Kit to act against sexism – Three tools for the world of work" [Kit de ação contra o sexismo- Três ferramentas para o mundo do trabalho], disponível em <https://rm.coe.int/16806fbc1e>.

¹⁰ O artigo 26.º, parágrafo 2, da Carta Social Europeia insta as Partes a «promover a sensibilização, a informação e a prevenção em matéria de actos condenáveis ou explicitamente hostis e ofensivos dirigidos reiteradamente contra qualquer assalariado no local de trabalho ou em relação com o trabalho, e a tomar todas as medidas apropriadas para proteger os trabalhadores contra tais comportamentos».

hostilidade contra mulheres que não ficam em casa; pode também acontecer que as mulheres se vejam afastadas de oportunidades para avançar na carreira e, logo, na vida profissional. Tais pressupostos contribuem para um teto de vidro que limita as oportunidades profissionais das mulheres, além de poderem dar azo a comentários sexistas relativamente a homens que assumem responsabilidades como cuidadores.

Alguns ambientes de trabalho são muito dominados por homens, o que eleva o risco de promover uma cultura sexista. Também as mulheres que ocupam posições de tomada de decisão ou que são vistas como estando a pôr em causa a hierarquia institucional dominada por homens podem ser especialmente visadas pelo sexismo. Da mesma forma, os homens podem ser alvo de sexismo em ambientes de trabalho dominados por mulheres ou se trabalham em tarefas tipicamente «femininas».

Os governos dos Estados-membros são convidados a ponderar as seguintes medidas:

II.D.1. Rever a legislação laboral com o objetivo de proibir o sexismo e atos sexistas no trabalho e promover boas práticas como análises de risco, medidas de mitigação e gestão, mecanismos de reclamação, reparação para as vítimas e sanções disciplinares mediante procedimentos de direito civil ou administrativo.

II.D.2. Fomentar e apoiar a revisão sistemática de normas, políticas e regulamentação tanto no setor público como no privado, tendo em vista adotar códigos de conduta adequados que incorporem os mecanismos de reclamação e as medidas disciplinares relativas a sexismo e atos racistas. Devem ser aqui incluídas formas interseccionais de sexismo, por exemplo, relativas ao estatuto de migrante ou a deficiências.

II.D.3. Instar as profissões liberais, as associações profissionais e os sindicatos a adotarem a luta contra o sexismo nas respetivas organizações, consagrando-a nos regulamentos internos.

II.D.4. Conceber e disponibilizar amplamente um conjunto de ferramentas de combate ao sexismo, incluindo disposições legislativas e esclarecimentos sobre os benefícios institucionais de eliminar o sexismo e apresentando exemplos de atos sexistas e de boas práticas de eliminação do sexismo. Há que mobilizar entidades patronais e dirigentes, representantes sindicais e outros cargos pertinentes, recordando a obrigação que lhes incumbe de eliminar o sexismo no local de trabalho e de proporcionar reparação às vítimas.

II.D.5. Instar as hierarquias, desde o nível mais elevado (nos setores público e privado), a comprometerem-se a promover uma cultura institucional de rejeição do sexismo no local de trabalho; sugere-se, entre outros, que lancem políticas de igualdade, diretrizes internas e campanhas sobre as diversas formas de sexismo e desconstrução de estereótipos, que aumentem o número de mulheres em lugares de tomada de decisão e quebrem o teto de vidro, recorrendo para tal, se necessário, a medidas provisórias especiais como metas e quotas.

II.D.6. Instar as hierarquias, desde o nível mais elevado (nos setores público e privado), a comprometerem-se a promover a sensibilização, a informação e a prevenção relativamente a comportamentos sexistas e a tomarem todas as medidas adequadas para proteger os trabalhadores e as trabalhadoras de tais condutas.

II.E. Setor público

O sexismo no setor público e a perpetuação de estereótipos de género podem propiciar a recusa de serviços públicos e a desigualdade de acesso aos recursos. Ao mesmo tempo, as mulheres que trabalham no setor público, incluindo as que foram eleitas ou integram órgãos de tomada de decisão, veem frequentemente serem postas em causa a sua dignidade, legitimidade e autoridade por crenças e atitudes sexistas.¹¹

Os governos dos Estados-membros são convidados a ponderar as seguintes medidas:

II.E.1. Incluir disposições contra o sexismo e os comportamentos e linguagem sexista nos códigos de conduta e regulamentos internos aplicáveis aos trabalhadores do setor público, incluindo os representantes de assembleias eleitas, e prever sanções apropriadas.

II.E.2. Apoiar investigação e iniciativas promovidas por membros de parlamentos, organizações da sociedade civil, sindicatos ou ativistas, visando combater o sexismo na esfera pública.

II.E.3. Promover a inclusão de disposições relativas a igualdade de género no quadro jurídico aplicável, como boas práticas relativas a concursos/adjudicação de contratos.

II.E.4. Garantir a formação dos trabalhadores e das trabalhadoras de setor público sobre a importância de comportamentos não sexistas no contacto com o público e com os e as colegas de trabalho. A formação deve começar pela definição de sexismo, suas possíveis manifestações e formas de desconstruir estereótipos e preconceitos de género, e incluir formas de reagir a tais manifestações.

II.E.5. Informar os/as utentes dos serviços públicos sobre os seus direitos no que respeita a comportamentos não sexistas, por exemplo, mediante campanhas de sensibilização e sistemas de denúncia específicos que lhes permitam reconhecer e encontrar solução para eventuais problemas.

II.E.6. Promover o reforço e aplicação de medidas disciplinares internas para atos de sexismo no setor público e em todos os órgãos políticos e de tomada de decisão, por exemplo, limitando ou suspendendo as responsabilidades e financiamento, ou impondo sanções pecuniárias.

II.F. Setor da justiça

O sexismo e os estereótipos de género nos sistemas de justiça civil, administrativa e penal e de aplicação da lei constituem entraves à administração da justiça, podendo resultar em sentenças mal fundamentadas ou discriminatórias, baseadas mais em preconceitos e na ausência de imparcialidade daí decorrente do que em factos relevantes.¹²

Os governos dos Estados-membros são convidados a ponderar as seguintes medidas:

¹¹ Ver, por exemplo, o estudo de 2018 da União Interparlamentar e da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, segundo o qual 85% das deputadas inquiridas já foram vítimas de violência psicológica no parlamento; as deputadas com menos de 40 anos são os alvos mais prováveis de assédio; as mulheres que fazem parte das equipas das deputadas são mais frequentemente sujeitas a violência sexual do que as próprias deputadas; e a maioria dos parlamentos não dispõe de mecanismos de denúncia. Assembleia da União Interparlamentar e Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (2018), "Sexism, harassment and violence against women in parliaments in Europe" [Sexismo, assédio e violência contra as mulheres nos parlamentos na Europa], disponível em www.ipu.org/resources/publications/reports/2018-10/sexism-harassment-and-violence-against-women-in-parliaments-in-europe.

¹² "Council of Europe Plan of Action on Strengthening Judicial Independence and Impartiality" (CM(2016)36-final) [Plano de Ação do Conselho da Europa para reforçar a independência e imparcialidade do sistema judicial]: «envidar todos os esforços no sentido de combater os estereótipos de género dentro do sistema judicial» (Ação 2.4); OHCHR, "Eliminating judicial stereotyping – Equal access to justice for women in gender-based violence cases" [Eliminar os estereótipos no sistema judicial – Igualdade de acesso à justiça para as mulheres em processos de violência de género], 9 de junho de 2014.

II.F.1. Sem prejuízo da independência do poder judicial, garantir formação regular e adequada ao conjunto de juízes, juízas, magistrados e magistradas que trabalham nos domínios dos direitos humanos e da igualdade de género, chamando a sua atenção para os danos causados por preconceitos e estereótipos de género e pelo uso de linguagem sexista, especialmente em casos que envolvam violência contra mulheres e raparigas.¹³

II.F.2. Providenciar formação sobre sexismo, cibersexismo, discurso de ódio sexista e violência contra as mulheres a todo o núcleo de profissionais que trabalham no domínio da aplicação da lei; facilitar a apresentação à polícia de queixas sobre esse tipo de atitudes; reforçar as competências policiais no sentido de obter e apreender elementos de prova de abuso sexual pela Internet.

II.F.3. Incentivar os tribunais nacionais e internacionais a ouvirem intervenções de terceiros e a opinião de especialistas em assuntos com os quais estão menos familiarizados, como o sexismo e os estereótipos de género.

II.F.4. Garantir que os sistemas de denúncia de violação de direitos e o acesso às instâncias responsáveis por aplicar a lei sejam seguros e adequados e de fácil acesso; reduzir os ónus financeiros ou de outra natureza que possam ter um efeito dissuasor nas vítimas, impedindo-as de denunciar os casos ou de os apresentar à instância competente. Tomar medidas para prevenir o risco de revitimização.

II.F.5. Encorajar as organizações profissionais da justiça a dinamizarem conferências e outros eventos que permitam sensibilizar todo o conjunto de profissionais do setor e outras partes interessadas para o problema do sexismo e dos estereótipos de género no sistema judicial.

II.G. Instituições Educativas

As mensagens sexistas moldam a nossa sociedade, que está impregnada por elas e as reproduz através dos seus sistemas educativos, justamente onde deviam ser combatidas. As crianças e a população jovem assimilam os estereótipos de género através dos *currícula*, dos materiais pedagógicos, dos comportamentos e da linguagem.¹⁴ O sexismo pode estar arreigado na cultura dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, desde o pré-escolar até aos estabelecimentos de ensino superior, e assume formas diversas, por exemplo, tolerância e banalização de imagens, linguagem e expressões sexistas; intolerância relativamente a comportamentos de género não conforme; não reconhecimento de preconceitos inconscientes pelo pessoal docente e outro e pelas/os discentes; inexistência de mecanismos de denúncia e registo ou existência de mecanismos pouco eficazes; inexistência de sanções para o assédio sexual, incluindo o assédio por outros/as estudantes. Estas formas de sexismo arreigadas podem ter repercussões na escolaridade, na carreira e nas escolhas de vida. Incumbe aos Estados a responsabilidade de garantir que os estabelecimentos privados prestam contas pelas suas ações, sem exclusão dos estabelecimentos de ensino religiosos.

Os governos dos Estados-membros são convidados a ponderar as seguintes medidas:

¹³ Ver Conselho da Europa (2017), “Manual for Judges and Prosecutors on Ensuring Women’s Access to Justice” [Manual destinado a juízes e magistrados – Garantir o acesso das mulheres à justiça], disponível em <https://rm.coe.int/training-manual-women-access-to-justice/16808d78c5>.

¹⁴ Ver as conclusões e recomendações da Conferência do Conselho da Europa sobre o Combate aos Estereótipos de Género na Educação (Helsínquia, 9-10 de outubro de 2014). Versão inglesa do relatório da conferência disponível em <https://rm.coe.int/1680590f0>.

II.G.1. Aplicar integralmente as disposições da Recomendação [CM/Rec\(2007\)13](#) do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a integração da perspectiva da igualdade de género na educação.

II.G.2. Assegurar a inclusão da igualdade de género e da não discriminação e a eliminação do sexismo e de comportamentos sexistas em todos os aspetos do processo educativo, incluindo mecanismos e diretrizes de denúncia, resposta e registo de incidentes.

II.G.3. Lançar e/ou apoiar campanhas de prevenção sobre o sexismo e os comportamentos sexistas nos estabelecimentos de ensino e aplicar tolerância zero a tais fenómenos, incluindo estereotipação de género e *bullying*, *cyberbullying*, insultos sexistas e violência baseada no género.

II.G.4. Organizar eventos, inclusive recorrendo a organismos estatais, que abordem questões relativas a igualdade de género e formas de prevenir e combater o sexismo, os estereótipos de género e os preconceitos de género inconscientes em todos os estabelecimentos de ensino.

II.G.5. Integrar a perspectiva da igualdade de género em todos os aspetos da formação de docentes, antes de iniciar a carreira e em exercício, e em cursos de gestão de pessoal escolar.

No que respeita a metodologias de ensino, ferramentas pedagógicas e *curricula*:

II.G.6. Produzir orientações que garantam a integração nos *curricula* de todos os níveis de ensino, quer público quer privado, desde o pré-escolar, de metodologias e ferramentas sobre igualdade de género, não discriminação e direitos humanos. Inclui-se aqui a educação para a vida privada, com o propósito de incentivar as crianças a serem autónomas e mais responsáveis nas suas relações e comportamentos, o que abrange o consentimento e limites pessoais. Os *curricula* devem incluir educação sobre sexo e sexualidade adequada à idade, rigorosa e assente em bases científicas, que seja abrangente e se destine a raparigas e rapazes. Devem, do mesmo modo, referir formas interseccionais de sexismo com base, por exemplo, no estatuto de migrante ou na deficiência.

II.G.7. Fomentar o desenvolvimento de um sítio Web com recursos, boas práticas e materiais de ensino/aprendizagem, e bem assim de um manual destinado a formadores, professores e inspetores que ajude a identificar e eliminar estereótipos de género em materiais educativos.

II.G.8. Promover programas especiais e orientação profissional que ajudem a população estudante nas suas escolhas relativas a estudos e carreira que não se baseiem em estereótipos de género, incluindo formação destinada aos e às profissionais sobre estereótipos de género e preconceitos inconscientes.

II.H. Cultura e desporto

O sexismo é evidente em muitos aspetos da vida cultural, nomeadamente através da presença generalizada de estereótipos de género. Segundo o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais da ONU, a vida cultural abrange modos de vida, linguagem, literatura escrita e oral, música e canções, comunicação não verbal, religiões ou crenças, ritos e cerimónias, desporto e jogos, métodos de produção ou tecnologia, ambientes naturais e antrópicos, alimento, roupa e abrigo, arte, costumes e tradições. A arte e a cultura são essenciais para moldar atitudes e papéis de género, pelo que é imperativo identificar o sexismo nestes setores e contrariá-lo. Recordemos ainda que a Convenção de Istambul especifica que a cultura, os costumes, a

religião e a tradição não podem servir de justificação para atos de violência contra mulheres e raparigas.

Os aspetos a ser abordados no desporto incluem: atitudes sexistas nos meios de comunicação social ou por parte de organizações desportivas, treinadores e treinadoras, dirigentes desportivos, atletas ou outros; representações sexistas de mulheres no desporto, banalização dos resultados desportivos das mulheres menorizando os desportos por elas praticados ou apresentando-as em papéis estereotipados; sexismo e discurso de ódio sexista em eventos desportivos.

Os governos dos Estados-membros são convidados a ponderar as seguintes medidas:

II.H.1. Produzir e promover instrumentos para combater o sexismo na cultura e no desporto, por exemplo, materiais de formação ou ferramentas sobre linguagem e comunicação que levem em conta a dimensão de género.

II.H.2. Reafirmar e aplicar as Recomendações do Comité de Ministros aos Estados-membros [CM/Rec\(2015\)2](#) sobre a integração da perspectiva da igualdade de género no desporto e CM/Rec(2017)9 sobre igualdade de género no setor audiovisual.

II.H.3. Incentivar figuras de proa dos setores da cultura e do desporto a censurar pressupostos sexistas e a denunciar o discurso de ódio sexista.

II.H.4. Instar as federações desportivas e as associações e instituições culturais, a todos os níveis, a elaborarem códigos de conduta para prevenir o sexismo e os comportamentos sexistas, os quais devem incluir disposições relativas a ações disciplinares. Promover a tolerância zero relativamente ao sexismo e discurso de ódio sexista nos eventos culturais e desportivos.

II.H.5. Instar os setores desportivo e cultural, a todos os níveis, a tomar medidas concretas para promover a igualdade de género e representações não estereotipadas de mulheres e homens, raparigas e rapazes.

II.H.6. Promover a difusão e cobertura pelos meios de comunicação social, em especial os estatais, de eventos culturais e desportivos protagonizados por mulheres numa base de igualdade relativamente aos eventos protagonizados por homens e celebrar publicamente os resultados das mulheres.¹⁵ Dar visibilidade e promover modelos de referência positivos de mulheres e homens, raparigas e rapazes, que participem em desportos onde são subrepresentados.

II.I. Esfera privada

O sexismo na família pode contribuir para reforçar papéis estereotipados e para a descapacitação das mulheres, a sua baixa autoestima e o ciclo de violência contra mulheres e raparigas. Pode também afetar a vida futura e as escolhas no tocante à carreira profissional. Embora os papéis de género tradicionais dentro da família (os homens como sustento da família, as mulheres como responsáveis pelas tarefas domésticas) tenham sofrido alguma mudança à medida que as mulheres foram entrando no mercado de trabalho, os fatores que concorrem para a mudança dentro das famílias e nos Estados variam significativamente. Os

¹⁵ Ver o sítio “This Girl Can”, uma celebração das mulheres ativas (www.thisgirlcan.co.uk/).

comportamentos sexistas continuam generalizados nas relações interpessoais e as mulheres continuam a desempenhar muito mais tarefas não remuneradas em casa do que os homens.

O artigo 16 da CEDAW obriga os Estados Partes a tomarem todas as medidas necessárias para garantir a igualdade entre mulheres e homens no seio da família.¹⁶ A relação entre sexismo e prevenção da violência contra mulheres e raparigas reforça a necessidade de ação na esfera privada.

As medidas acima enumeradas e, em particular, as que se referem a linguagem e sensibilização, assim como as respeitantes a meios de comunicação social, educação e setores culturais, são especialmente importantes para lidar com o sexismo na esfera privada.

Todavia, não é pertinente impor sanções para comportamentos sexistas no âmbito da família, a menos que determinado comportamento atinja o limiar da criminalidade, como é o caso de violência física, psicológica ou económica contra as mulheres.

Os governos dos Estados-membros são convidados a ponderar as seguintes medidas:

II.I.1. Lançar medidas que permitam conciliar a vida privada e profissional, incluindo licença de maternidade e paternidade remunerada, licença parental remunerada para mulheres e homens, acesso universal a cuidados infantis e outros serviços sociais de qualidade e a preços módicos, além de regimes de trabalho flexíveis para mulheres e homens. Melhorar o acesso a serviços de cuidados a pessoas idosas e outros dependentes. Organizar campanhas para promover a partilha igualitária de tarefas domésticas e de prestação de cuidados entre mulheres e homens.

II.I.2. Promover políticas e medidas de apoio à parentalidade positiva que garantam às crianças igualdade de oportunidades independentemente do seu sexo, estatuto, capacidades e situação familiar. A parentalidade positiva prende-se com um comportamento do progenitor assente no superior interesse da criança que seja enriquecedor, não violento, livre de estereótipos de género, que ensine a ser autónomo e preste reconhecimento e orientação, embora estabelecendo limites, de forma a estimular o pleno desenvolvimento da criança.

II.I.3. Lançar medidas e instrumentos que reforcem a capacidade dos pais para lidarem com o cibersexismo e a pornografia na Internet.

II.I.4. Promover a formação em reconhecimento e posicionamento relativamente ao sexismo e a comportamentos sexistas como parte dos cursos dispensados a quem trabalha na área da família e relações interpessoais, por exemplo, profissionais dos serviços sociais, incluindo assistência materno-infantil e creches.

III. Acompanhamento e avaliação

A presente Recomendação convida os Estados-membros a acompanharem os progressos realizados na sua aplicação e a informarem o(s) comité(s) diretor(es) competente(s) das medidas lançadas e dos progressos alcançados.

A prestação de informação deve ser efetuada regularmente e incluir dados sobre:

¹⁶ Além disso, o artigo 2.e da CEDAW insta os Estados a tomarem «todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação praticada contra as mulheres por uma pessoa, uma organização ou uma empresa qualquer».

- enquadramentos jurídicos e políticos, medidas e melhores práticas para combater o sexismo, comportamentos sexistas, estereótipos de género e discurso de ódio sexista, em especial em espaços públicos, na Internet e nos meios de comunicação social, no local de trabalho, no setor público, na justiça, na educação, desporto e setores culturais, mas também na esfera privada, relativamente à qual se deve prever instrumentos de denúncia de comportamentos sexistas, processos disciplinares e sanções;
- qualquer política geral ou medida política no âmbito de uma estratégia nacional de igualdade de género adotada com o propósito de eliminar o sexismo e comportamentos sexistas que inclua definições, indicadores, acompanhamento a nível nacional e mecanismos de avaliação;
- o trabalho de qualquer órgão de coordenação designado ou estabelecido para acompanhar a aplicação a nível nacional;
- a investigação realizada e apoiada com o intuito de fornecer dados sobre a incidência e consequências do sexismo e dos comportamentos sexistas nas áreas visadas, e resultados dessa investigação;
- medidas e campanhas de sensibilização nacionais lançadas a todos os níveis, incluindo nos meios de comunicação que as veicularam.

Movimentos recentes como o #MeToo vieram reforçar a sensibilização para o sexismo profundo que persiste em todos os setores da sociedade. O Conselho da Europa reagiu adotando a Recomendação CM/Rec(2019)1 sobre prevenir e combater o sexismo. O presente texto contém a primeira definição jurídica de sexismo a nível internacional. A Recomendação estabelece a ligação entre atos de «sexismo quotidiano» e violência contra as mulheres, como parte de um *continuum* que cria um clima de intimidação, medo e discriminação que afeta, sobretudo, mulheres e raparigas. O texto pretende tornar bem claro o que é um comportamento sexista e estabelece medidas concretas que permitirão aos governos e outras partes interessadas lidarem com este tipo de comportamentos.